



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

LEI Nº 1108/2017, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS
PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE
GRANJA.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
LEGAIS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI.**

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial no percentual de 7,64% (sete vírgula sessenta e quatro por cento) para todos os professores efetivos da rede municipal, que cumprem jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais.

§1º – O reajuste que trata o *caput* deste artigo representa o vencimento base real no valor de:

- a) Professores PEB I com nível médio na modalidade normal ou curso equivalente que tinham como salário R\$ 1.084,16 (hum mil, oitenta e quatro reais e dezesseis centavos), passa a vigorar o valor de R\$ 1.166,99 (hum mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos);
- b) Professores PEB I com nível superior, que tinham como salário R\$ 1.379,65 (hum mil, trezentos e setenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), passa a vigorar o valor de R\$ 1.485,05 (hum mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinco centavos);
- c) Professores PEB II que tinham como salário R\$ 1.399,36 (hum mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e seis centavos), passa a vigorar o valor de R\$ 1.506,27 (hum mil, quinhentos e seis reais e vinte e sete centavos).

Art. 2º- As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 26 dias do mês de janeiro de 2017.


AMANDA ARRUDA MENEZES

PREFEITA MUNICIPAL



P R E F E I T U R A
GRANJA
Melhor para todos

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI Nº 1108/2017, DE 26 DE JANEIRO DE 2017

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 26/01/2017 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.


KELTON JOSÉ BEVILÁQUA LINHARES

OAB/CE 28.950-B

PROCURADOR ADMINISTRATIVO